

VIOLÊNCIA, CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E OS DESAFIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DA CIDADANIA

Lia Canejo Diniz Barros ¹

RESUMO

A partir de uma breve reflexão acerca de temas como: violência, controle, justiça, direitos e cidadania; busca-se desvendar relações e significados que possam subsidiar a análise do processo de criminalização da pobreza enquanto uma construção histórica e social e problematizar os efeitos perversos deste processo para a constituição da cidadania e a garantia dos direitos.

Palavras-chaves: Violência, Criminalização da pobreza, Direitos, Justiça, Cidadania.

ABSTRACT:

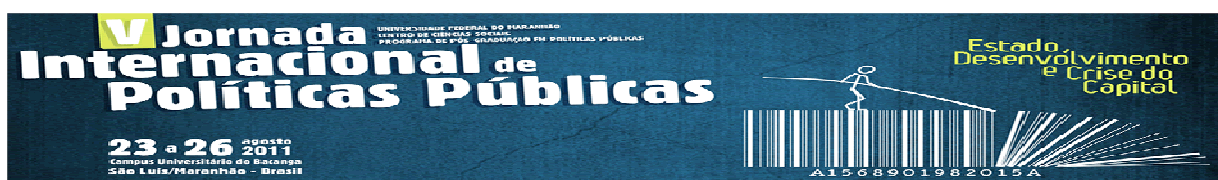
From a brief reflection on themes such as violence, control, justice, rights and citizenship, seek to uncover relationships and meanings that can help analyze the process of criminalization of poverty as a social and historical construction and discuss the harmful effects this process for the constitution and the guarantee of citizenship rights.

Keywords: Violence, Criminalization of Poverty, Rights, Justice, Citizenship.

1- INTRODUÇÃO

Muito se tem falado de criminalização da pobreza nos dias atuais. A relação entre ações violentas e camadas pobres tem sido veiculada cotidianamente pelos meios de comunicação e sem sombra de dúvida é o tema atual do debate público e em torno deste se vem produzindo uma acalorada discussão acerca das

¹ Estudante de Pós-graduação. Universidade Federal Fluminense (UFF). liacanejo@hotmail.com



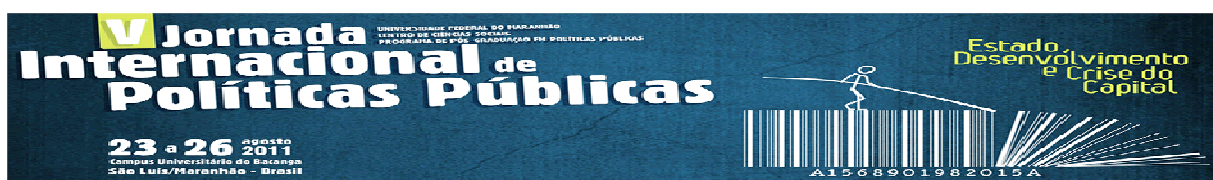
políticas de segurança pública. No entanto, para que este processo seja entendido em sua real profundidade, é fundamental entender os sentidos e transformações ocorridas no âmbito de outros tantos temas como: violência, controle, justiça, direitos, cidadania etc. Este trabalho não pretende dar conta de todos esses aspectos em sua complexidade, e sim de realizar uma breve reflexão sobre as relações entre estes e o que chamamos atualmente de criminalização da pobreza, entendido aqui como uma construção histórica, social e política; e profundamente ligado às transformações que se operaram nos sentidos, na compreensão e vivência das dimensões citadas acima.

A partir disso, busca-se analisar sucintamente as conseqüências desse processo para a constituição da cidadania e para a garantia dos direitos; em sua relação direta com a construção de políticas públicas.

2- VIOLÊNCIA E CONTROLE: SENTIDOS E MUDANÇAS

No Brasil, as questões relacionadas à violência têm ganhado extrema relevância na agenda pública, com repercussão direta nas novas propostas e alternativas vinculadas às políticas de segurança pública. O combate à violência permanece como um dos principais desafios à consolidação de uma sociedade democrática. No entanto, é necessário entender de que forma a violência e suas respectivas formas de controle vem sendo compreendidas e aplicadas ao longo dos anos.

Hunt (2009), ao tratar do tema dos direitos humanos em sua evolução histórica, e tendo como pano de fundo, países como EUA, França e Inglaterra, destaca que no século XVIII a tortura era judicializada, ou seja, o Estado a praticava como forma de obter confissões, provas e delações. Além disso, outras

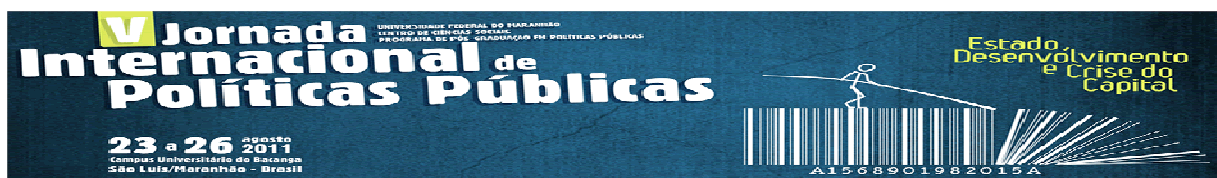


formas de violência e de humilhação pública eram comumente utilizadas contra aqueles considerados culpados de alguma contravenção ou criminosos. O ato da punição era tradicionalmente um espetáculo público de sofrimento. No entanto, mudanças nas sensibilidades e o reconhecimento de uma individualidade vai aos poucos modificando esse processo. Antes, a dor servia como símbolo de reparação de algum dano, depois, o castigo passa a ser visto como o pagamento de uma dívida com a sociedade.

As percepções daquilo que é considerado violento, justo ou correto e do que é considerado direito ou não de um homem, de um indivíduo ou de uma coletividade; são perpassadas por profundas transformações históricas, culturais, políticas; e também por mudanças nas sensibilidades e na forma de enxergar o outro.

No caso brasileiro, Holloway (1997) traz uma importante contribuição para a análise da violência, do controle e da evolução das nossas instituições policiais, especialmente na cidade do Rio de Janeiro, tendo como pano de fundo todo o contexto de transformações políticas, econômicas e sociais do século XIX. A Polícia Militar, por exemplo, foi resultado do processo de transição do controle exercido pelas hierarquias privadas para o moderno exercício do poder através das instituições públicas, dentro de um contexto dialético de repressão e resistência, onde o objetivo principal era a 'preservação da ordem' e a 'contenção' dos indivíduos considerados perigosos e das práticas consideradas violentas.

À medida que a sociedade foi se tornando mais complexa e impessoal, novas técnicas se fizeram necessárias para suplementar o controle dos senhores sobre os escravos e para estender esse controle às crescentes camadas sociais inferiores livres. Assim, o novo Estado tratou de suprir essa necessidade e o sistema policial herdado do final do período colonial foi evoluindo de maneira a reprimir e excluir determinados segmentos da população. A separação entre

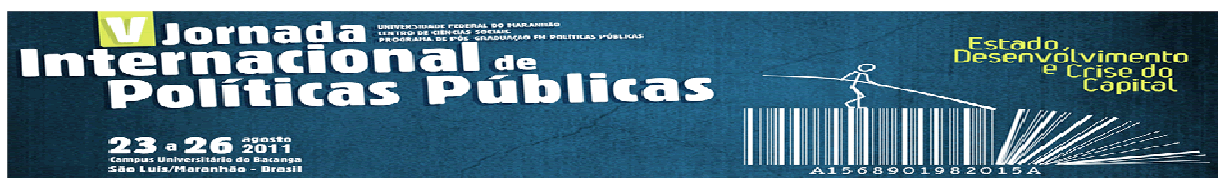


aqueles que demandavam a construção dos aparatos policiais; e aqueles que deveriam somente obedecer, se reflete hoje nas continuidades de nossa estrutura de classes no Brasil, na persistente dominação de uma maioria pobre por uma minoria elitizada; e conseqüentemente nas formas de controle e punição da violência.

Interessante também o trabalho de Garland (2008) que, tendo como foco de investigação as políticas criminais de países como os Estados Unidos e a Inglaterra² em fins do séc. XX defende o argumento de que a modernidade tardia, com seu distinto e específico padrão de relações sociais, econômicas e culturais, trouxe consigo um conjunto de riscos, inseguranças e problemas de controle social que deram uma configuração específica às nossas respostas ao crime, ao garantir os altos custos das políticas criminais, o grau máximo de duração das penas e excessivas taxas de encarceramento. Este enfoque mais amplo que remete as mudanças nas práticas de controle às transformações ocorridas a nível mundial certamente deve ser levado em consideração.

Aqui, nos anos 80, a idéia de que a redemocratização do regime político traria de imediato o cumprimento do estado de direito e a afirmação dos direitos humanos não se confirmou e o que ocorreu foi a disseminação da violência, de sentimentos de insegurança e impunidade, falta de transparência das instituições, corrupção dos agentes públicos, e o aumento da criminalidade que se desenvolveu de forma alarmante, entre outros fatores. Em decorrência desse quadro, acredito que o que temos atualmente é um debate polêmico acerca do paradigma moderno de punição, que tem suas raízes em discussões acerca do tema da violência e dos direitos. Conceitos que muitas vezes nos parecem óbvios,

² Importante ressaltar que EUA e Inglaterra possuem configurações históricas e políticas muito específicas e que a pretensão do autor foi identificar suas similaridades nas mudanças das políticas de controle do crime, baseando-se em amplas transformações históricas que levaram à formação de uma sociedade globalizada, característica da modernidade tardia. Apesar das singularidades do caso brasileiro, os mesmos aspectos podem ser analisados se levarmos em consideração o alcance destas transformações.



mas que por serem de extrema complexidade e perpassados por relações de poder, nem sempre se encontram bem delimitados.

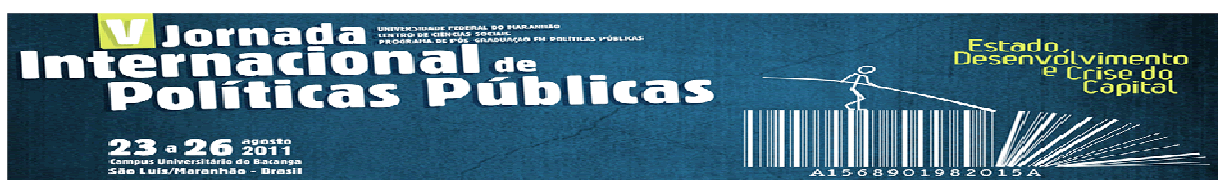
3- FAMÍLIAS POBRES, CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E DIREITOS

A família, principal responsável pela proteção social primária, especialmente no que se refere às camadas sociais mais pobres da população - as quais desenvolvem suas práticas e mecanismos de sobrevivência através da construção de redes de proteção – tem se visto diante de difíceis embates diante da posição que ocupa. No Brasil, historicamente essas redes foram determinantes para a construção do aparato nacional de proteção social.

Há de fato um crescente interesse pela questão da família nos tempos atuais, e pelas mudanças internas que esta vem sofrendo, como por exemplo, na redefinição dos papéis de seus membros. Além disso, há o reconhecimento da existência de uma multiplicidade de tipos de organização familiar, especialmente em famílias mais pobres e de suas redes de sociabilidade e de proteção específicas, organizadas em grande parte pelas mulheres (FREITAS, 2000).

Woortmann (1987), ao estudar as formas de organização familiar das camadas populares, destaca o parentesco como uma variável importante na organização do espaço social imediato e como forma encontrada pelas pessoas de se ajustarem às dificuldades da vida.

“Procuró demonstrar ainda, que, ao invés de uma subcultura de ‘classe baixa’, ou de uma ‘ cultura da pobreza’ o que temos são padrões resultantes da interação entre dois níveis da cultura: um nível ‘ideal’ e outro adaptativo, este último relacionado às estratégias desenvolvidas para enfrentar a realidade da pobreza.” (WOORTMANN, 1987:21)



Com isso, quero mostrar que as famílias pobres, diante de toda a ordem de privações que sofrem no campo econômico, social, cultural, político; ou resumindo: no campo dos direitos; procura enfrentar toda esta série de dificuldades através da construção de formas de sociabilidades próprias e dentro dos limites que lhes são impostos cotidianamente.

O processo de estigmatização e de criminalização por que tem passado essas famílias pobres, e o qual muitas vezes tem o respaldo dos meios de comunicação, passa pelo não reconhecimento desta sociabilidade enquanto legítima, além de ser um processo intrinsecamente político. A criminalização da pobreza é também intrinsecamente ligada ao recrudescimento da exclusão social causada pela implementação do neoliberalismo. A desigualdade social aliada à instauração de uma sociedade de consumo e à ausência de políticas públicas; e de acesso aos direitos, são fatores que certamente repercutem atualmente no aumento da criminalidade. No entanto, a criminalidade assumiu feições que hoje são praticamente *'indiscutíveis'* na sociedade: ser jovem, negro e de baixa escolaridade – quase que generalizadamente.

Criminalizar, como a própria palavra indica, significa configurar uma ação, seja ela individual ou coletiva, como um crime. Esse processo de criminalização da pobreza, quando generalizadamente constrói a visão da comunidade pobre como um grupamento de criminosos traz consigo uma enorme carga de estigma que tem conseqüências para a realização dos direitos mais básicos dessa população.

A definição dos critérios de quem são e quais são aqueles portadores de direitos; ou de quais são os considerados perigosos ou inimigos, desde sempre na história é perpassada por relações informais de poder e minorias dominantes que sempre se utilizaram do aparato repressivo do Estado para conter tudo aquilo que lhes preocupa. O Estado, que neste momento se apresenta focado diretamente

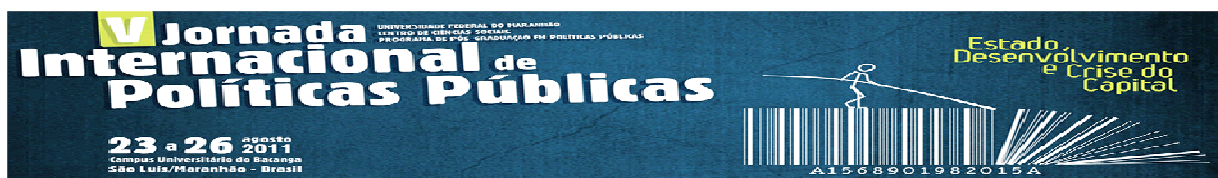


para as políticas de segurança pública e outras alternativas de combate à violência, continua a fornecer o mesmo tratamento parco aos direitos básicos. É inegável o avanço que tivemos na área de segurança pública, até mesmo por conta do reconhecimento da importância deste debate, no entanto, as polêmicas em torno da efetividade do aparato policial brasileiro, hoje entram no debate público através das reportagens sobre as famosas ocupações das Unidades de Polícia Pacificadoras (UPP's).

Sobre o fator criminalidade, Zaluar (1994) argumenta que esta não é um efeito direto da pobreza dos habitantes destas áreas mais desfavorecidas da cidade. Para entendê-la torna-se necessário levar em conta um conjunto de outros fatores, como o fim das relações personalizadas entre pobres e ricos; o afastamento dos filhos em relação aos pais; as dificuldades dos jovens em obter uma formação adequada e, portanto, um emprego; as práticas discriminatórias da polícia em relação aos jovens das áreas pobres; e ainda a emergência de uma sub-cultura que desqualifica o trabalho como meio de obtenção de recursos e atribui prestígio às manifestações de força mediante emprego de armas de fogo e à posse de bens tidos como privativos dos ricos, sobretudo as vestimentas inacessíveis aos pobres.

4- JUSTIÇA E CIDADANIA

Este é outro conceito que abarca diferentes formas de compreensão, definição e classificação. Essas diferentes visões e formas de se vivenciar a justiça em nosso país, são obviamente perpassadas por questões de classe, raça, gênero etc. Ou seja, são perpassadas por relações de poder, que ao engendrarem complexas redes de relações sociais, se refletem nas singularidades do nosso processo de formação social. Conceitos como justiça, direitos, cidadania,



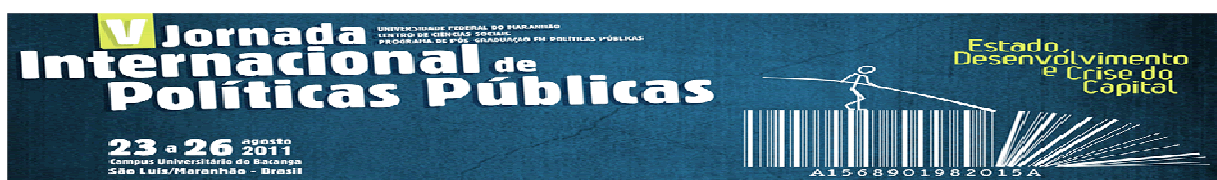
além de extremamente complexos e polêmicos, são intrinsecamente vinculados a essas outras dimensões da vida social.

A palavra justiça, que muito tem sido 'reivindicada' nos dias atuais em função das inúmeras situações de violência vivenciadas, assume significados também muito subjetivos, podendo ser analisada de diferentes formas: segundo a perspectiva de cada indivíduo, de cada classe etc. Além disso, as percepções sobre justiça certamente se vinculam a relações mais amplas entre sociedade e Estado.

Sinhoretto (2002) nos traz elementos interessantes para se pensar algumas formas de compreensão da justiça pelas classes mais pobres. A autora analisa casos de linchamento ocorridos em bairros de periferia do Estado de São Paulo, na década de 1980, em que se observa a importância das redes de vizinhança. Os linchamentos são compreendidos como revoltas populares que permitem perceber as conexões entre formas legais e ilegais de praticar justiça que podem ser encontradas naqueles bairros. Verifica-se a articulação destes e um relacionamento conflituoso com as instituições responsáveis pela aplicação da justiça. Os linchamentos surgem como forma de protesto social, contra o crime e o criminoso, mas também contra a polícia, a justiça, os políticos. Enfim, todos aqueles que de uma forma ou de outra 'não fizeram o que deveriam ter feito', gerando movimentos de revolta, e reforçando um contexto de descrédito nessas instituições.

A longa morosidade processual³ detectada por Adorno (2007) nos casos de linchamento pode ser atribuída a diversos fatores, mas é inegável que há uma

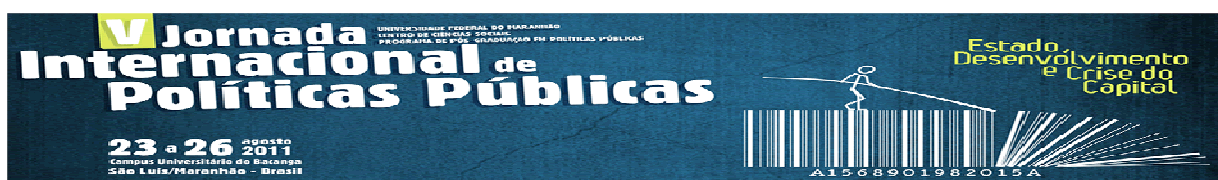
³ O autor identifica diferenças na distância que separa a morosidade processual em caso de homicídios comuns daquela relacionada aos homicídios resultantes de linchamentos, que permanece bastante acentuada. Sugere ainda que o lapso de tempo entre o início dos procedimentos judiciais e a sentença decisória, além de simples medida temporal, dá lugar a disputas entre os diferentes protagonistas – vítimas, agressores, testemunhas e operadores técnicos, podendo ou não convergir para a identificação de culpados, penalmente responsáveis. Além disso, destaca as disputas em torno do modo por meio do qual os operadores técnicos do direito penal entendem como a justiça deve operar, como deve mediar conflitos etc.



dimensão subjetiva que se reflete na forma como os próprios operadores compreendem esses casos como passíveis (ou não) de punição por meio das instâncias públicas de justiça. A mesma dimensão subjetiva, aliada às concepções da população mais pobre sobre a efetividade (ou não) das ações do Estado diante das situações de crimes e violência; e à própria vivência cotidiana de graves violações dos direitos, se desdobra nessas práticas de “fazer justiça com as próprias mãos”. Uma das conseqüências disto é mais uma vez a criminalização da população mais pobre, que nestes casos são vistos como indivíduos extremamente violentos, e afetos ao mundo da natureza e à barbárie.

Esse processo de criminalização da pobreza, realizado através de diferentes mecanismos e sustentado muitas vezes pelos próprios aparatos institucionais responsáveis pela aplicação da justiça, tem desdobramentos para a constituição daquilo que chamamos de cidadania. Apesar de esta também representar uma palavra-chave nos atuais discursos e debates públicos, muito ainda temos de percorrer para, de fato, alcançarmos sua efetivação através de nossas políticas públicas. Muito ainda se fala a respeito da necessidade de se construir uma ‘mentalidade cidadã’, sem, no entanto, buscar qualquer alteração nos pressupostos responsáveis por essa ‘tendência’ atual que busca de alguma forma criminalizar as ações, atitudes e comportamentos dos pobres; e que como vemos, possui raízes históricas e políticas muito profundas.

Ser pobre, negro, morador de favelas ou de periferias parece implicar ainda um campo diferenciado de direitos. Ser mulher, criança, adolescente ou idoso, mas acima de tudo, ser pobre, implica tratamentos diferenciados quando o assunto é a efetivação dos direitos mais básicos desta população. Se pensarmos naqueles que possuem algum tipo de deficiência, ou na população de rua, por exemplo, esta situação se complica mais ainda. Os protestos e as reivindicações da população na defesa de seus direitos são muitas vezes tidos como ações violentas, bárbaras, oriundas de pessoas perigosas que estão ameaçando a



‘estabilidade e a ordem’ da sociedade. Uma visão antiga, mas ainda muito presente e de viés extremamente político.

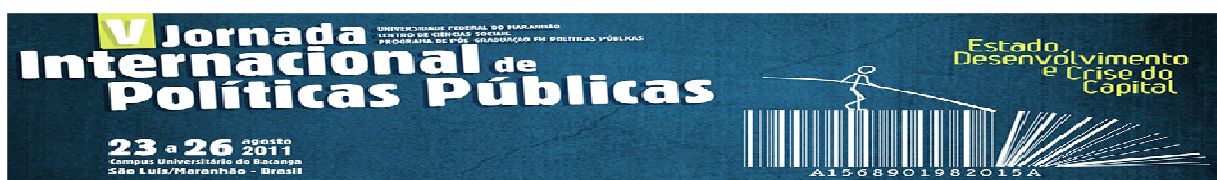
Políticas que, de fato, defendam e promovam os interesses desta população, já tão estigmatizada e negligenciada pelo poder público, representam os caminhos possíveis e atuais para a concretização da cidadania.

5- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante do exposto, é possível verificar a existência de uma profunda relação entre conceitos como: violência, controle, punição, justiça, pobreza, direitos e cidadania; que enquanto construções históricas e sociais se desdobram em muitas possíveis interpretações e se expressam nas relações sociais cotidianas. As mudanças de sentidos e as transformações que ocorrem nestas dimensões, e suas formas de apreensão, são aspectos importantes para o entendimento do que hoje chamamos de criminalização da pobreza.

Este trabalho, mesmo que brevemente, buscou elucidar algumas questões que nos fornecem elementos para subsidiar a análise do processo de criminalização da pobreza e os efeitos deste processo para a constituição da cidadania e a garantia efetiva dos direitos.

O debate atual sobre políticas de segurança pública deveria de alguma forma abrir caminho para mais análises desse tipo, se entendemos que toda e qualquer política pública não pode estar descolada da problematização e da conseqüente ‘resolução’ dos conflitos inerentes às relações entre Estado e sociedade. O discurso que atribui às camadas mais pobres da população a ‘responsabilidade’ pela violência cotidianamente vivenciada por todos nós, pode estar nos apresentando uma máscara de generalização que, ao encobrir os conflitos próprios das relações de poder de uma sociedade, não nos permite desvendar a verdadeira realidade dos fatos.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ADORNO, Sérgio. Monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea In: O que ler na ciência social brasileira 1970-2002. Volume IV. Organizado por Sérgio Miceli. 2002.

_____ e Pasinato. Wânia. A justiça no tempo, o tempo da justiça. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 19, n. 2. novembro 2007.

ALVAREZ, Marcos César. Os sentidos da punição. In: Com Ciência, Revista Eletrônica de Jornalismo Científico, nº 98.

ELIAS, Norbert e SCOTSON, John L.: *Os estabelecidos e os Outsiders. Sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*, Rio de Janeiro, Zahar, 2000.

FREITAS, Rita de Cássia Santos.. "Famílias em transformação: uma realidade atual", Texto Didático, 2000.

GARLAND, D. A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea. RJ: Revan, 2008.

HOLLOWAY, Thomas H. Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.

HUNT, Lynn. A invenção dos direitos humanos ; unia história; tradução Rosaura Eichenberg.— São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

SINHORETTO, J. *Os justicadores e sua justiça*. São Paulo, IBCrim, 2002.

SILVA, Luiz Antonio Machado da. "Violência urbana", segurança pública e favelas: o caso do Rio de Janeiro atual. Cad. CRH 23(59): 283-300, ND. 2010.

SOUZA, Luiz Antônio F. de. Efeitos da crise da esfera pública na segurança. Perspectivas Téo ricas e históricas. In: Revista Brasileira de Ciências e Criminais, ano 10, nº 38, 2002.

WACQUANT, L. A criminalização da pobreza. In: Mais Humana. Dezembro, 1999.

WOORTMANN, Klaas. *A família das mulheres*, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1987

ZALUAR, A. *Condomínio do diabo*. Rio de Janeiro, Revan e UFRJ, 1994